



Encaminhamento nº 27/2026

Interessado: SES-PE

Protocolo PGE nº 2025.02.008850

Processo SEI nº 2300002728.000282/2025-18

ASSUNTO: Direito Administrativo. Análise jurídica da Minuta do Edital de Seleção Pública que visa à escolha de entidade sem fins econômicos para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Central de Paulista. Verificação das alterações efetuadas após emissão de Parecer. Regularidade jurídico-formal do procedimento. Possibilidade de prosseguimento.

I.RELATÓRIO

1. Vem a esta Procuradoria, por meio do Ofício 3/2026 (**id. 79739553**), solicitação de análise, em caráter de **URGÊNCIA**, da minuta do Edital cujo objeto é a seleção de entidade privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS no âmbito do Estado de Pernambuco, com vistas à celebração de contrato de gestão para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde do Hospital Central de Paulista, localizado na Avenida Rodolfo Aureliano, n.º 976, Vila Torres Galvão, no município de Paulista/PE, em regime de 24 horas/dia, de domingo a sábado, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais Anexos Técnicos do Edital (**id. 79565066**).

2. O procedimento em epígrafe foi inicialmente submetido a este órgão consultivo para análise da minuta de Edital e seus anexos, ocasião em que foi emitido o **Parecer PGE CT/CV nº 0800/2025 - AP/CR (id. 77612561)** e o respectivo despacho complementar (**id. 77612577**), aprovando a continuidade do procedimento, condicionando-a, contudo, ao cumprimento de ressalvas.

3. Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde promoveu alguns ajustes nos autos, reestruturando o projeto, notadamente no que tange ao dimensionamento da unidade e ao modelo de execução – que passou a ser escalonado –, com significativa diminuição no



número de leitos, metas e valores globais, o que resultou na redução do valor do contrato de gestão - de R\$ 211.443.698,28 para R\$ 125.886.955,92, valor que evoluirá para R\$ 144.509.205,84, após concluídas todas as fases de implantação e funcionamento integral das atividades.

4. Em decorrência dessas alterações, foi produzida uma nova versão do Termo de Referência (**id. 79563582**) e nova minuta de Edital, juntada sob o **id. 79565066**, a qual serve de base para a presente análise.

5. Os autos contam, ainda, com:

- Novo *checklist* (**id. 79565218**);
- Declarações de Disponibilidade Orçamentária – DDO de Custeio (**id. 79563673**) e Investimento (**id. 79563680**), e Declaração de Compatibilidade PPA/LDO (**id. 79193230**);
- Novos documentos de precificação e planilhas de custos (**id's. 78708369, 76665682, 78977960 a 79525328**), Notas Técnicas nº 229/2025, 232/2025 e nº 5/2026, com explicações técnicas acerca da precificação dos custos para cada uma das fases (**id's. 78826297, 79056396 e 79524672**);
- Declaração de que os valores propostos para a contratação do serviço de gestão hospitalar da unidade Hospital de Paulista Nossa Senhora Aparecida, conforme Nota Técnica nº 229 (**id. 78826297**), 232 (**id. 79056396**) e 5 (**id. 79524672**), "*estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado*" (**id. 79524687**);
- Declaração de assinatura do Termo de Referência, subscrito pelo Gerente Técnica dos Termos de Referência dos Contratos de Gestão (**id. 79563701**);
- Declaração de assinatura do edital e seus anexos, subscrita pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO V - CCSAD V (**id. 79565132**);
- Declaração (**id. 79565198**) de que foi utilizada "a minuta de Edital de Seleção Pública e Contrato de Gestão na Área de Saúde aprovada pela Procuradoria Geral do Estado e disponível no site <https://www.pge.pe.gov.br/ProcConsultivaInstrumentosPadronizados.aspx>, versão de 28/11/2025" tendo sido efetuadas as alterações de conteúdo



listadas no documento;

6. A Gerência Jurídica de Convênio, Parcerias e Contratos de Gestão da SES elaborou a Nota Técnica de nº 14 (**id. 79712957**), opinando pela aprovação prévia do Edital de Seleção e seus anexos.

7. Nesse contexto, retornam os autos a esta PGE para que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do procedimento, avaliando se as ressalvas foram devidamente cumpridas, e se as modificações posteriores se coadunam com o ordenamento jurídico vigente e com o interesse público.

8. É o que importa relatar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

9. Inicialmente, registra-se que a presente análise se circunscreve aos aspectos estritamente jurídico-formais da fase preparatória e da minuta do instrumento, não abrangendo questões técnicas, financeiras ou que envolvam discricionariedade administrativa ou o mérito da política pública, permanecendo estas sob a exclusiva responsabilidade dos respectivos gestores administrativos.

II.A – DA ANÁLISE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS

10. O presente tópico tem por escopo a verificação do cumprimento das ressalvas elencadas no **Parecer PGE CT/CV nº 0800/2025 - AP/CR (id. 77612561)** e o respectivo despacho complementar (**id. 77612577**). Veja-se:

a) A primeira ressalva solicitava *“todos os documentos a serem desconsiderados nos autos sejam expressamente tornados sem efeito, a fim de proporcionar uma maior higidez processual, pedindo-se maior atenção quanto a validade da declaração de Id. 76892755, que menciona a utilização ‘dos parâmetros prioritários conforme incisos I, II e III do Art. 5º inc da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES_ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a fim de formar um valor referencial*



conciso' (*Ressalva 01*)";

R. O documento em questão foi tornado “sem efeito”, sendo considerado válida apenas a Declaração de Compatibilidade de Preços acostada ao id. 76843379.

b) A segunda ressalva sugeriu que na cláusula sétima da minuta contratual fosse *“incluída a previsão de pagamento da parcela referente aos Investimentos, dada a relevância de tal previsão (mesmo considerando que tal informação consta do Anexo Técnico II do contrato) (Ressalva 02)”*;

R. A cláusula sétima da minuta do contrato, no parágrafo décimo terceiro (pág. 165 do id. 79565066), passou a prever expressamente a parcela de investimento.

c) A terceira ressalva do Parecer, bem como os itens 1, 2 e 4 do Despacho Complementar, indicaram a necessidade de harmonização das regras referentes ao plano de investimento, a fim de que considerassem não apenas o item 10.5.2 do TR, mas também os itens 6.10, 6.11 e as obrigações contratuais previstas nos itens 3.1.22 e 3.1.22.1.

R. Em resposta, observa-se que foi suprimida a rigidez temporal do prazo de seis meses para apresentação do plano de investimento (item 10.5.2 do TR anterior), admitindo-se que a OSS apresente a qualquer tempo (itens 6.9 e 10.6.2 do novo TR).

- Os itens 6.10 e 6.10.1 do TR anterior, que se referiam ao projeto de obra/reforma contemplando obra e equipagem necessária para a reconfiguração da área destinada ao funcionamento do serviço de urgência/emergência, foram suprimidos.

- O item 3.1.22 da cláusula terceira da minuta contratual do novo edital (pág. 156 do id. 79565066) aparece expressamente prevendo a possibilidade de apresentação de plano de investimento “a qualquer tempo”.



- Quanto ao item 6.11, o TR mantém a previsão de apresentação de novos estudos que visem, entre outros, eventual proposição de investimentos em equipagem. Como advertido no item 4 do Despacho Complementar, a existência de múltiplas regras de prazos poderia ocasionar uma superposição de prazos para plano de investimento. Sugere-se que seja melhor explicitado pela área técnica se o estudo a que se refere o item 6.11 tem natureza diagnóstica/habilitatória, não concorrente com o plano de investimento. (Ressalva 01)

d) A quarta ressalva do Parecer sugeriu ajustar os itens 10.4.1 e 10.4.2 do TR para que não se restringisse os custos indiretos apenas à Administração Geral. O Despacho Complementar reforçou, no item 5, que o *“ajuste nos itens 10.4.1 e 10.4.2 do TR deve ser feita em consonância com o item 7.5.7. do edital, que prevê, como regra geral nas propostas, a incidência de percentual relativo aos custos indiretos associados à execução do contrato de gestão, a ser devidamente apresentado em memória de cálculo. Já a previsão da possibilidade de instituição de Núcleo de Administração Central foi prevista no item 7.5.7.2 do edital, caso a entidade proponente já detenha algum contrato de gestão para gerenciamento de outra unidade de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco (...).”*

R. Em resposta, observa-se que os itens 7.5.7 e 7.5.7.1 do edital (pág. 12 do id. 79565066) e 10.5.1 do novo TR (pág. 69 do id. 79565066) passaram a prever custos indiretos como componente do valor mensal, associados à execução do contrato, sem a restrição exclusiva de estrutura de "Administração Central", ficando expresso que o percentual de 3% já está contido no valor da proposta.

11. Portanto, conclui-se que as ressalvas foram, em quase sua totalidade, cumpridas pela Secretaria Estadual de Saúde, que promoveu os ajustes e apresentou as justificativas pertinentes, reiterando-se a necessidade de esclarecimento quanto ao item 6.11 colacionado acima.



II.B - DAS DEMAIS MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS

12. Como adrede mencionado, houve uma reestruturação do projeto, notadamente no que tange ao dimensionamento da unidade e ao modelo de execução – que passou a ser escalonado –, ajustes no perfil assistencial proposto pelo Hospital e nas especialidades médicas disponíveis, com significativa diminuição no número de leitos, metas e valor global do contrato.

13. Dentro de um panorama geral, pode-se observar as seguintes modificações:

Item / Seção	Edital Anterior	Edital Finalizado	Alteração
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias.	90 (noventa) dias.	Ampliação do prazo de validade da proposta comercial.
Escalonamento	Não havia previsão; início integral.	Previsão de 03 fases (Gerencial, Assistencial 1, 2 e 3).	O contrato agora prevê uma implantação gradual dos serviços ao longo dos meses.
Capacidade Hospitalar (Leitos)	Total de 248 leitos (166 enfermaria + 47 UTI).	Total de 199 leitos (152 enfermaria + 47 UTI).	Redução do escopo operacional da unidade (supressão de aprox. 49 leitos).
Perfil da Emergência	35 leitos de observação; Alta complexidade em Neuro/Vascular.	14 leitos de observação; Foco em Pediatria e perfis referenciados.	Redução drástica da porta de emergência e mudança de perfil assistencial.
Produção de Emergência	1.601 atendimentos/mês.	531 atendimentos/mês.	Ajuste de meta compatível com a redução da estrutura física ofertada.
Valor Anual do Contrato	R\$ 211.443.698,28.	R\$ 125.886.955,92 (1º ano).	Redução de aprox. 40% no valor global, refletindo o novo dimensionamento.



Item / Seção	Edital Anterior	Edital Finalizado	Alteração
Valor Mensal de Custeio	Até R\$ 17.620.308,19.	Inicia em R\$ 8.849.928,02 e chega a R\$ 12.042.433,82 (na fase 3).	O repasse mensal agora varia conforme a fase de implantação (escalonamento).
Custos Indiretos (Regra)	Limite de 3% sobre custeio operacional.	Limite de 3% sobre custeio operacional (excluindo provisionamento) .	Refinamento da base de cálculo para maior precisão contábil.

14. No que tange aos custos e novos valores, além documentos já acostados, foram juntadas novas planilhas de custos (**id's. 78708369, 76665682, 78977960 a 79525328**). bem como, com explicações técnicas acerca da precificação dos custos para cada uma das fases).

15. Ainda sobre a precificação, foram juntadas as Notas Técnicas nº 229/2025, 232/2025 e nº 5/2026 (**id's. 78826297, 79056396 e 79524672**), com explicações técnicas acerca da pesquisa de preços para elaboração do TR, bem como foi acostada a Declaração de que os valores propostos para a contratação do serviço de gestão hospitalar da unidade TR Hospital de Paulista Nossa Senhora Aparecida, conforme Nota Técnica nº 229 (id. 78826297), 232 (id. 79056396) e 5 (id. 79524672), "*estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado*" (**id. 79524687**).

16. Considerando as alterações promovidas no Termo de Referência e no próprio custo final da contratação, é salutar que seja juntada nova Declaração de Compatibilidade de Preços, tendo em vista que a anterior (id. 76843379), datada de 14/11/2025, pode não refletir a realidade do estágio atual do projeto. (Ressalva 02)

17. Quanto às alterações promovidas e respectivas repercussões financeiras, considerando o seu caráter técnico, a responsabilidade por tais informações e pela aferição da compatibilidade e vantajosidade é de seus respectivos subscritores, não cabendo a este órgão adentrar na matéria, eis que ausentes a competência funcional e a *expertise* técnica



para tanto

18. No aspecto financeiro-orçamentário, constam nos autos as Declarações de Disponibilidade Orçamentária – DDO de Custeio (**id. 79563673**) e Investimento (**id. 79563680**), bem como a Declaração de Compatibilidade PPA/LDO (**id. 79193230**). **A DDO de custeio é parcial, no valor de R\$ 101.802.088,28, não abarcando o valor previsto para 12 (doze) meses previsto no item 12 do edital, que é de R\$ 125.886.955,92. Deve ser providenciada a DDO complementar, prevendo o reforço correspondente ao valor anual. Registre-se a necessidade de empenhamento prévio à realização da despesa. (Ressalva 03)**

19. **Quanto à Declaração de Compatibilidade PPA/LDO acostada ao id. 79193230, deve ser atualizada/retificada, uma vez que, em relação à despesa de custeio, faz referência à Programa de Trabalho distinto (10.302.0528.4610.3988) do que consta na DDO-custeio (10.122.0528.4610) (Ressalva 04)**

20. Da instrução dos autos, conclui-se, portanto, que a fase preparatória do procedimento teve trâmite regular, no que concerne ao prisma jurídico-formal, restando apenas requerer o cumprimento de ressalvas e recomendações indicadas, as quais não comprometem a substância do procedimento, mas visam aperfeiçoar a instrução processual e garantir a plena conformidade com as normativas aplicáveis.

III. CONCLUSÃO

21. Do acima exposto, ante os elementos coligidos aos autos, ao tempo em que se reitera os termos termos do Parecer PGE CT/CV nº 0800/2025 - AP/CR (**id. 77612561**) e o respectivo despacho complementar (**id. 77612577**), opina-se pela regularidade jurídico-formal do processo em tela, desde que observadas as seguintes ressalvas:

(i) Quanto ao item 6.11, o TR mantém a previsão de apresentação de novos estudos que visem, entre outros, eventual proposição de investimentos em equipagem. Como advertido no item 4 do Despacho Complementar, a existência de múltiplas regras de prazos poderia ocasionar uma superposição de prazos para



plano de investimento. Sugere-se que seja melhor explicitado pela área técnica se o estudo a que se refere o item 6.11 tem natureza diagnóstica/habilitatória, não concorrente com o plano de investimento; **(Ressalva 01)**

(ii) Considerando as alterações promovidas no Termo de Referência e no próprio custo final da contratação, é salutar que seja juntada nova Declaração de Compatibilidade de Preços, tendo em vista que a anterior (id. 76843379), datada de 14/11/2025, pode não refletir a realidade do estágio atual do projeto; **(Ressalva 02)**

(iii) A DDO de custeio é parcial, no valor de R\$ 101.802.088,28, não abarcando o valor previsto para 12 (doze) meses previsto no item 12 do edital, que é de R\$ 125.886.955,92. Deve ser providenciada a DDO complementar, prevendo o reforço correspondente ao valor anual. Registre-se a necessidade de empenhamento prévio à realização da despesa; **(Ressalva 03)**

(iv) Quanto à Declaração de Compatibilidade PPA/LDO acostada ao id. 79193230, deve ser atualizada/retificada, uma vez que, em relação à despesa de custeio, faz referência à Programa de Trabalho distinto (10.302.0528.4610.3988) do que consta na DDO-custeio (10.122.0528.4610). **(Ressalva 04)**

27. Por fim, reitera-se que o pronunciamento se limita à apreciação dos aspectos jurídico-formais do instrumento, escapando à competência desta Procuradoria análises de natureza técnica, econômico-financeira ou que envolvam juízo de conveniência e oportunidade acerca do gasto público.

28. Eis o encaminhamento, que ora se submete à consideração superior.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Hildeberto Pereira da Silva Junior
Procurador(a) do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva



Procuradoria-Geral do
Estado de Pernambuco

Interessado: SAD-PE X Hospital Central de Paulista

Protocolo PGE nº »2025.02.008850

Processo SEI nº 2025.02.008850

**Ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, com o *Encaminhamento nº 27/2026*,
exarado pelo procurador Hildeberto Pereira da Silva Junior e já cancelado por esta
Coordenação.**

Recife,19 de janeiro de 2026.

Taciana Ramos de Albuquerque Xavier
Procurador(a) do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva

pge.pe.gov.br

Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife/PE

NP 2025.02.008850

Página 1 de 1



Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE

Protocolo PGE nº »2025.02.008850

Processo SEI nº 2025.02.008850

Aprovo o Encaminhamento nº 27/2026, da Procuradoria Consultiva desta Procuradoria-Geral do Estado.

19 de janeiro de 2026.

Anselma de Oliveira Nunes Bandeira de Mello
Procuradora-Geral Adjunta em exercício.